



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2459, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 155 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 155.

§ 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 2º O Art. 180 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 180.

§ 7º Equiparam-se ao previsto no § 6º os bens, mesmo que privados, relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir o furto de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público prestado diretamente ou concedido.

Estima-se, segundo dados da SENASP, que, no ano passado, em todo o país, mais de 6 milhões de pessoas tiveram os serviços de energia,



SF/2027.48976-95



telefonia, TV ou internet interrompidos por causa desse tipo de crime (<https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/roubos-e-furtos-de-cabos-de-energia-geram-prejuizo-milionario-em-todo-o-pais-07062022>)

No mesmo diapasão, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal informa que, em 2022, o furto a cabos de energia aumentou em 131%, e alerta que a prática danifica a estrutura de abastecimento de energia e autores podem perder a vida durante o crime (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4987475-furtos-de-cabo-de-energia-cresce-131-e-campanha-alerta-para-os-riscos.html>).

Este projeto majora a punição para o furto que ao envolver serviços públicos, prejudica a coletividade. Para isso, o texto proposto adiciona um qualificador para esse subtipo penal, e majora a pena para a receptação desses materiais.

Isto posto, e com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/2027.48976-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.847, de 6 de Dezembro de 1940 - DEL-2847-1940-12-06 - 2847/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2847>

- art155

- art180